

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 003/2017-GP.

**DISPÕE SOBRE: CONVERSÃO DO CUSTEIO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO COM O MÉDICO INTEGRANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL EM PECÚNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e, consubstanciado pela Lei Federal nº 12.871/2013, que trata do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situações de vulnerabilidade econômica e social;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria nº 30/2014-SGTES/MS, de 12/02/2014, do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a teor, do art. 3º;

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas em decorrência da adesão pelo Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, a título de custeio do profissional Médico, até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o regulado pelo Município, através do Decreto nº 124/2014, de 01 de setembro de 2014, dispondo sobre pagamento dos custeios e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil com o Médico alocado nesta municipalidade;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As obrigações afetas ao Município com o médico integrante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com atuação nesta municipalidade, compreendendo alimentação, transporte, moradia, acomodação, fornecimento de água potável, dentre outros custeios definidos pela Lei Federal nº 12.871/2013, pela Portaria nº 30/2014-SGTES/MS e pelo Decreto Municipal nº 124/2014, serão revertidas, integralmente, em pecúnia, cuja responsabilidade pela realização e gestão dos referidos custeios, serão, exclusivamente, do Médico alocado neste Município.

**Art. 2º.** Fica estipulado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor para suportar os custeios decorrentes das obrigações especificadas do art. 1º, cujo pagamento será efetuado diretamente ao Profissional, a título de verba indenizatória.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 4º.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 03 de fevereiro de 2017.

Jarbas de Melo Azevedo  
Prefeito

### LAVRADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

**CONSIDERANDO** o liame institucional existente entre esta municipalidade e o Sr. Valmir Vasconcelos Souto, na condição de Ex-Vice-Prefeito e Ex-Vereador;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - LUTO OFICIAL**, no âmbito do Município, por **03 (três) dias**, em decorrência do falecimento do Sr. **VALMIR VASCONCELOS SOUTO**, popularmente conhecido por "BIGÓ", Ex-Vice-Prefeito e Ex-Vereador desta municipalidade.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 04 de fevereiro de 2017.

Jarbas de Melo Azevedo  
Prefeito

### DECRETO Nº 004/2017-GP.

**DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA**